

CLAUDETE DE F. P. DE S. BRUSCHI - Diretoria/Secretaria executiva do CBH Santana e Aporé/IMASUL

ELIANE MARIA GARCIA - Apoio aos colegiados de recursos hídricos - IMASUL

GABRIELA PEREIRA FERREIRA BARRETO LAZARI, Apoio aos colegiados de recursos hídricos - IMASUL

ATÍLIO EDUARDO PIOLI - Diretoria/Secretaria executiva do CBH Santana e Aporé/AGRAER

Art. 3º As atribuições da Comissão Eleitoral são aquelas definidas no Regimento Interno do CBH Santana e Aporé instituída pela Resolução CERH/MS nº 033/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de maio de 2023.

PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ
Presidente do CBH Santana e Aporé

EDITAL 01/2023 - CBH SANTANA-APORÉ

CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ.

Organiza o cadastramento e habilitação para renovação da composição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé dos segmentos das Organizações da Sociedade Civil e de Usuários de Recursos Hídricos.

A Comissão Eleitoral (Deliberação do CBH Santana e Aporé, nº 23, de 19 de maio de 2023), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CERH/MS nº 033 de 02 de março de 2016, que estabelece os procedimentos para atendimento do disposto neste edital, convoca os interessados em participar do processo de cadastramento, habilitação e eleição que definirá a nova composição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé - Gestão 2023/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o Cadastro das Organizações Cívicas e de Usuários de Recursos Hídricos com a finalidade de habilitar as entidades interessadas em participar do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé.

§1º - O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste Edital.

§2º - O cadastramento ficará aberto até às 23h, do dia 21/06/2023.

Art. 2º Os procedimentos de indicação das entidades e, representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil e de Usuários de Recursos Hídricos, para a composição do CBH Santana e Aporé, deverão ser conduzidos na forma que dispõe este Edital.

§1º - As organizações da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé.

§2º - Os municípios de Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia e Chapadão do Sul, possuem área física total ou parcial na Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, serão contemplados nas vagas de poder público municipal e seus representantes deverão ser indicados posteriormente.

Art. 3º As organizações da Sociedade Civil, cadastradas e habilitadas, escolherão sete representantes entre os três grupos de segmentos abaixo relacionados, sendo:

I - Associações cujas ações incidam nos recursos hídricos na bacia hidrográfica;

II - Organizações técnicas de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na área de recursos hídricos;

III - organizações não governamentais com objetivos, com atuação comprovada na área de recursos hídricos;

Art. 4º Os usuários escolherão sete representantes dentre os grupos das organizações cadastradas e habilitadas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, sendo:

- saneamento básico;
- indústria;
- agricultura familiar;
- agropecuário ou irrigação;
- hidroviário ou turismo e lazer;

- f) pesca e aquicultura;
- g) geração hidroenergética;

Art. 5º As regras, as datas e os prazos para a prática dos atos do Processo Eleitoral ficarão à disposição dos interessados no link do CBH Santana e Aporé (<https://www.imasul.ms.gov.br/cbh-rio-santana-apore/>);

Art. 6º Para o cadastramento as organizações civis e os setores de usuários interessados deverão proceder à inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Preenchimento do formulário de cadastro, estará disponível no link (<https://forms.gle/tSo7iGLswWSA7NYm9>) com anexos solicitados;

II – Cópia do estatuto social ou regimento, (PDF);

III – Cópia de nomeação, ata de eleição e/ou posse da atual Diretoria (PDF);

IV – Comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Santana e Aporé (somente para as organizações civis) (PDF);

§1º- Cada entidade só poderá se inscrever em um dos segmentos constantes dos art. 3º e 4º, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§2º- Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como seu conteúdo.

Art. 7º A habilitação está condicionada à análise dos documentos pela Comissão Eleitoral, conforme mencionados no caput descritos no artigo 6º.

§ 1º Após o encerramento do prazo da inscrição e cadastramento, a Comissão deverá publicar a lista das instituições de organizações da Sociedade Civil e de Usuários habilitadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizada na página do <http://www.imasul.ms.gov.br>.

§ 2º As organizações civis e de usuários que se cadastraram e não foram habilitadas na primeira lista publicada, terão prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua publicação para recorrer, junto à Secretaria Executiva do CBH Santana e Aporé, enviando o referido recurso pelo endereço de e-mail: cbhsantana.apore@gmail.com, caso sintam-se prejudicadas.

§ 3º A COE terá 02 (dois) dias úteis, após encerrado o período para recurso, para análise e publicação da lista final de entidades habilitadas.

Art. 8º A eleição das entidades citadas nos artigos 3º e 4º serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Eleitoral.

§1º As Assembleias Deliberativas serão convocadas por Edital onde deverá constar:

I – Link da reunião online (plataforma Zoom) para Assembleias Deliberativas de cada segmento;

II – Data de divulgação dos resultados;

III – prazo de entrega dos ofícios à Comissão Eleitoral, com a indicação dos respectivos representantes.

Art. 9º As Assembleias Deliberativas serão organizadas da seguinte forma:

§1º A Comissão Eleitoral dará os informes necessários para a realização das Assembleias;

§2º A Comissão Eleitoral fará o trabalho de relatoria das Assembleias Deliberativas;

§3º A Assembleia Deliberativa será registrada em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral;

§4º A presença dos habilitados na Assembleia Deliberativa será registrada e anexada à ata mencionada no parágrafo anterior.

Art. 10º A metodologia de escolha dos representantes será objeto de decisão dos habilitados durante a

respectiva Assembleia.

§1º Não será aceita mais de uma representação por procuração ou carta proposta.

§2º Cada entidade habilitada para votar e ser votada deverá ter seu representante presente na assembleia.

Art. 11º O edital de convocação das Assembleias Deliberativas para a escolha dos representantes deverá ter ampla divulgação.

Art. 12º Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral, assim como os resultados com as entidades eleitas, serão disponibilizados no site do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Art. 13º A indicação dos representantes dos Municípios será realizada pelos Prefeitos Municipais, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º A Assembleia de Posse dos membros eleitos e indicados será realizada em reunião convocada para este fim;

Art. 15º A Comissão Eleitoral que acompanhará o processo atuará como instância de decisão nos casos omissos.

Art. 16º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de maio de 2023.

Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé

(Deliberação CBH Santana e Aporé nº 26, 19 de maio de 2023)

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA n. 42, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Jovino Lemes Bueno (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Água Limpa) e seus afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho